



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 72/2020

Processos nº 5180/2020 e nº 5218/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SILVA & SILVEIRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, estabelecida à Rua Manoel Amâncio, nº 332, Vila Mamedina, na cidade de Lençóis Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.011.701/0001-87, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Senhor **PAULO DE TARSO MADUREIRA PERES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.642.372-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 048.207.608-90, residente e domiciliado na Rua São Thiago, nº 300, Sítio Recreio São Judas, na cidade de Lençóis Paulista/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 - Por este instrumento, a **CONTRATADA** fornecerá a prestação dos serviços de conteúdo de provedor de Internet, caracterizado como Serviço de Valor Agregado (SVA), provendo acesso à rede mundial de computadores (Internet), utilizando links banda larga com 100 Mbps de download e 50 Mbps de upload cada link, pelo sistema de rede de fibra ótica, sem franquia de consumo de dados, para utilização nos seguintes locais:

1.1.1 - UBS “Silvia Adriana Reginato Pereira”, localizada na Rua Pedro Dias Barbosa, O-140, Distrito de Vanglória, nesta cidade de Pederneiras/SP; e

1.1.2 - CCI “Luci Maria Gimenes Batista”, localizado na Rua Duque de Caxias, O-310, Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP.

1.2 - A **CONTRATADA** não presta, por si ou por seus prepostos, nenhum serviço de telecomunicações, sendo que o serviço objeto deste contrato será disponibilizado ao **CONTRATANTE** nos termos deste contrato e o serviço de telecomunicações deverá ser prestado por empresa devidamente autorizada perante a ANATEL.

CLÁUSULA 2 – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

2.1 - Além dos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço, empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam e contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

2.2 - É facultado a **CONTRATADA** proceder às adequações do serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas e operacionais, sem que haja necessidade de alteração do presente instrumento contratual.

2.3 - Poderá, a seu critério e mediante prévia comunicação ao usuário, proceder à mudança de sua infraestrutura, desde que mantenha a qualidade de comunicação.

2.4 - Poderá, a seu exclusivo critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Manter on-line 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo interrupções ou suspensões programadas para manutenção do sistema e/ou interrupções causadas pela prestadora de serviços de telecomunicação, interrupções causadas por queda de energia superior a 30 (trinta) minutos, ou ainda, interrupções causadas por desastres da natureza como raios e vendavais, ou seja, interrupções decorrentes de caso fortuito ou força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.2 - Poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenção ou ampliação na sua rede, que poderão ter a duração máxima de 04 (quatro) horas consecutivas e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 06 (seis) horas, por e-mail, Central de Atendimento ou através de qualquer outro meio de comunicação hábil.

3.3 - Garantir a média mensal regulamentada da taxa de transmissão contratada, não se responsabilizando pelas diferenças de velocidades ocorridas em razão de fatores externos, alheios à sua rede, tais como destino na internet ou problemas no computador do **CONTRATANTE**.

3.4 - Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado, salvo aqueles que se enquadrarem nas cláusulas 3.1 e 3.2, ou ainda, por problemas no computador do **CONTRATANTE**.

3.5 - Atender e responder aos questionamentos do **CONTRATANTE**, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir da abertura da ocorrência.

3.6 - Dispor uma Central de Atendimento gratuito através do telefone 0800-707-3007 ou pelos telefones disponibilizados na internet e no endereço eletrônico <http://www.lpnet.com.br>.

3.7 - Não condicionar o objeto deste instrumento à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou por suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao objeto, ainda que prestados por terceiros.

3.8 - Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários e tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

3.9 - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, ainda se obriga a:

I - Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

II - Tornar disponíveis ao assinante as informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

III - Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

IV - Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

3.10 - Providenciar a instalação, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento, de todos os materiais e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA 4 – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

4.1 - O **CONTRATANTE** tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - À liberdade de escolha da prestadora;

III - Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

V - À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VII - Ao cancelamento do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

VIII - Observado o disposto na Cláusula 3, a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização;

IX - Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;

X - De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;

XI - Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XII - À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIII - À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XIV - A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XV - A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou do cumprimento de acordo celebrado com a prestadora, com a exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVI - A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVII - A continuidade do serviço pelo prazo contratual, salvo rescisão conforme cláusula 10;

XVIII - Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

XIX - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.

II - Preservar os bens da **CONTRATADA**, e aqueles voltados à utilização do público em geral.

III - Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, conforme cláusula 6, observadas as disposições no regulamento e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

IV - Providenciar local adequado e infraestrutura necessárias à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **CONTRATADA**, quando for o caso.

V - Somente conectar a rede da **CONTRATADA**, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

5.2 - Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, utilizando-se de softwares de proteção, tais como: Antivírus, Antispam, Firewall, entre outros, os quais não fazem parte deste contrato, preservando-se contra a perda de dados, divulgação de senha, perdas financeiras, invasão de rede e danos causados aos equipamentos de sua propriedade, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade daí decorrente.

5.3 - A falta de uso da internet, por defeito do computador ou simplesmente a não utilização por opção do **CONTRATANTE**, não implica em desconto ou isenção do pagamento das mensalidades.

5.4 - Deverá cadastrar um “usuário” e “senha” privativos, relativos ao acesso e às suas contas de e-mail, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer dano ou responsabilidade pelo uso indevido de sua senha, por si ou por terceiro.

5.5 - O acesso à internet objeto deste contrato, não pode ser objeto de comercialização, cessão, locação ou sublocação, respondendo o **CONTRATANTE** integralmente por todo e qualquer ônus decorrentes da má utilização destes dados.

5.6 - Não será permitido, sem a devida autorização expressa da **CONTRATADA** e após comprovação de sua real necessidade, a instalação de servidores para uso externo, tais como pop, smtp, ftp, web, jogos, etc.

5.7 - Utilizar de forma correta e legal os serviços de sua rede, sob pena de estar incorrendo em crime.

CLÁUSULA 6 – DO VALOR

6.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância mensal, fixa e irrevogável de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos), perfazendo um valor total de R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

6.1.1 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado somente a partir deste período, anualmente, pelo índice IPC da Fipe, em caso de prorrogação contratual.

6.2 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços mensais prestados, devidamente atestada pelo responsável do **CONTRATANTE**.

6.3 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues ao **CONTRATANTE** mensalmente, ou seja, após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para que o pagamento ocorra nas condições acima acordadas.

6.4 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo.

6.5 - No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.6 - No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA 7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério do **CONTRATANTE** até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o artigo 57, inciso IV, da lei 8666/93.

7.2 - Havendo prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, o índice de correção a ser aplicado será o IPC-Fipe.

CLÁUSULA 8 – DA INSTALAÇÃO

8.1 - Caso ocorra à mudança de endereço do **CONTRATANTE**, o atendimento ficará condicionado a viabilidade técnica do novo local e o **CONTRATANTE** arcará com as despesas decorrentes da mudança.

CLÁUSULA 9 – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

9.2.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

9.2.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

9.3 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA 11 – DOS EQUIPAMENTOS

11.1 - Quaisquer equipamentos necessários à interligação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão entregues em comodato para o **CONTRATANTE** e os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** ao término do contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA 12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os dispostos nas fichas nº 509 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 02.14.01 – Coordenadoria de Ensino Infantil e nº 380 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 02.13.01 – Diretoria de Atenção Básica.

CLÁUSULA 13 – DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

13.1 - São parâmetros de qualidade, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

- I - Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II - Disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- III - Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV - Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V - Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI - Número de reclamações contra a prestadora;
- VII - Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

14.1 - A **CONTRATADA**, em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e os assinantes pela prestação e execução do serviço.

14.2 - A relação entre a **CONTRATADA** e os terceiros será regida pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

14.3 - O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940 - DF e o endereço eletrônico é <http://www.anatel.gov.br>.

14.4 - O telefone da Central de atendimento da Anatel é 1331.

14.5 - Fica fazendo parte integrante do presente instrumento a proposta enviada pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

14.6 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

14.7 - As partes elegem o foro da Comarca de Pederneiras/SP, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras/SP, 30 de abril de 2020.

PAULO DE TARSO MADUREIRA PERES
Silva & Silveira Provedor de Internet Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Silva & Silveira Provedor de Internet Ltda

CONTRATO Nº 72/2020

OBJETO: Fornecimento de acesso à Internet através de link banda larga fibra ótica, na modalidade SVA, para utilização na UBS "Silvia Adriana Reginato Pereira" e no CCI "Luci Maria Gimenes Batista", nesta cidade de Pederneiras/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 30 de abril de 2020.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Paulo de Tarso Madureira Peres

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 048.207.608-90

RG: 12.642.372-6

Data de Nascimento: 25/08/1963

Endereço residencial completo: R. São Thiago, nº 300, Sítio Rec. São Judas – Lençóis Paulista/SP.

E-mail institucional: lpnet@lpnet.com.br

E-mail pessoal: lpnet@lpnet.com.br

Telefone(s): (14) 3269 4343

Assinatura: _____